



PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2017
(Processo Administrativo n.º 25100.016.257/2016-51)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 108, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2016, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/12/2017

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços automotivos, mais especificamente na manutenção preventiva e corretiva, através de serviço mecânico, elétrico, refrigeração (ar condicionado), lanternagem, pintura e estofamento, em viaturas da FUNASA, constantes da relação na planilha anexo I, com fornecimento de peças originais ou genuínas e acessórios, visando manter os veículos em perfeitas condições de uso.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, e **os itens serão agrupados**, devendo o licitante cotar o valor para cada item.

ITEM	OBJETO	QUANT. HRS	VALOR ESTIMADO		VALOR ESTIMADO	
			SERVIÇO		PEÇAS	
			VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL ESTIMADO DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	06 (SEIS) CHEVROLET CLASSIC LS, ano 2012/2013	R\$ 350,00	R\$ 131,00	R\$ 45.850,00	5,80%	R\$ 40.000,00
2	01 (UM) FORD FUSION ano 2012/2012	R\$ 122,00	R\$ 133,00	R\$ 16.226,00	6,20%	R\$ 28.000,00
	01 (UM) FORD F-4000, ano 1995.	R\$ 85,00	R\$ 149,00	R\$ 12.665,00	6,20%	R\$ 20.000,00
3	01 (UM) GM VECTRA, ano 1999.	R\$ 50,00	R\$ 133,00	R\$ 6.650,00	5,80%	R\$ 12.000,00
4	01 (UM) TOYOTA COROLA	R\$ 100,00	R\$ 129,00	R\$ 12.900,00	6,00%	R\$ 20.000,00
	01 (UM) FIAT/DUCATO/MINIBUS, ano 2004/2005	R\$ 70,00	R\$ 149,00	R\$ 10.430,00	6,00%	R\$ 10.000,00
5	01 (UM) Mitsubishi L200, ano 2009/2010	R\$ 82,00	143	R\$ 11.726,00	5,60%	R\$ 41.000,00

VALOR ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO COM SERVIÇOS →

R\$ 116.447,00

VALOR ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO COM PEÇAS →

R\$ 171.000,00

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para se chegar ao valor estimativo do quantitativo dos serviços e gastos com peças, foi feito um estudo de gastos dos anos 2015 e 2016, conforme planilha inserida aos autos, fls. 312 e documentos comprobatórios fls. 299/311, retirados dos processos de pagamento dos contratos. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do PTRES: 090803; Fonte: 6151000000; Elemento de Despesa: 339030 para material e PTRES: 090803 Fonte: 6151000000; Elemento de Despesa:339039 para serviços.



2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor anual de cada item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor ANUAL de cada item.

W



6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.19. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.



6.19.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.19.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de (.....) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilidade Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilidade jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;



8.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo

Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante

U



SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.6.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.6.5.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.7. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;



8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 3 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@funasa.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. não produziu os resultados acordados;

18.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10



- 19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@funasa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SAS, Quadra 4, Bloco N, Ed. Funasa, 4º andar, Ala Norte, CPL.
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA PRESIDENTE F. NACIONAL
372
FUNASA PRESIDENTE F. NACIONAL
de SAÚDE

- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SAS, Quadra 04, Bloco N, Ed. Funasa, 4º andar, Ala Norte, CPL, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I do Termo de Referência – Mapa de Valor Estimativo

ANEXO II do Termo de Referência – Solicitação/Autorização para Execução de Serviços

ANEXO III do Termo de Referência – Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 10 de dezembro de 2017

Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira/FUNASA/Presidência



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços automotivos, mais especificamente na manutenção preventiva e corretiva, através de serviço mecânico, elétrico, refrigeração (ar condicionado), lanternagem, pintura e estofamento, em viaturas da FUNASA, constantes da relação na planilha anexo I, com fornecimento de peças originais ou genuínas e acessórios, visando manter os veículos em perfeitas condições de uso.

1.2. Relação dos Veículos e valor médio estimado

ITEM	OBJETO	QUANT. HRS	VALOR ESTIMADO		VALOR ESTIMADO	
			SERVIÇO		PEÇAS	
			VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL ESTIMADO DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	06 (SEIS) CHEVROLET CLASSIC LS, ano 2012/2013	R\$ 350,00	R\$ 131,00	R\$ 45.850,00	5,80%	R\$ 40.000,00
2	01 (UM) FORD FUSION ano 2012/2012	R\$ 122,00	R\$ 133,00	R\$ 16.226,00	6,20%	R\$ 28.000,00
	01 (UM) FORD F-4000, ano 1995.	R\$ 85,00	R\$ 149,00	R\$ 12.665,00	6,20%	R\$ 20.000,00
3	01 (UM) GM VECTRA , ano 1999.	R\$ 50,00	R\$ 133,00	R\$ 6.650,00	5,80%	R\$ 12.000,00
4	01 (UM) TOYOTA COROLA	R\$ 100,00	R\$ 129,00	R\$ 12.900,00	6,00%	R\$ 20.000,00
	01 (UM) FIAT/DUCATO/MINIBUS, ano 2004/2005	R\$ 70,00	R\$ 149,00	R\$ 10.430,00	6,00%	R\$ 10.000,00
5	01 (UM) Mitsubishi L200, ano 2009/2010	R\$ 82,00	143	R\$ 11.726,00	5,60%	R\$ 41.000,00

VALOR ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO COM SERVIÇOS →

R\$ 116.447,00

VALOR ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO COM PEÇAS →

R\$ 171.000,00

OBS:

A relação de veículos constantes deste anexo serve apenas como referência para os tipos de peças a serem fornecidas, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição/recebimento de outros veículos, sendo que estas alterações não implicam em reajuste do valor contratual, desde que os veículos a serem inseridos sejam das mesmas marcas e modelos dos já constantes do projeto.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade de manter em circulação e em condições de segurança, a frota de veículos, para a execução diária dos serviços de transporte da Fundação Nacional de Saúde.

Urge necessidade manter os veículos em perfeito estado de conservação tendo em vista o voto de novas aquisições ou locações de veículos portanto é necessário manter a frota em perfeito funcionamento, sanando assim as necessidades de aquisição ou locação de veículos.

A Funasa não dispõe em seu quadro, de pessoal qualificado para exercer as funções constantes deste Termo de Referência, uma vez que se trata de contratação de cargos extintos conforme Lei nº 9.632/98, (Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e Fundacional, e dá outras providências). Portanto o objetivo da presente solicitação é suprir as necessidades de pessoal para execução dos serviços visando assim atender a demanda da instituição.

O pagamento dos serviços por hora homem se dá considerando ser a forma de pagamento constante da tabela de Tempo de Serviço fornecida pela fabricante da marca do veículo, constatando assim o tempo necessário para a execução de serviços que irão servir como parâmetro nos orçamentos.

2.2. Justificativa da contratação dos serviços com fornecimento de peças/acessórios

Vantagens que implicam a contratação conjunta

a) As empresas adquirem as peças/acessórios em quantidades muito superiores às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços bem mais reduzidos que a Administração;



- b) Redução dos custos envolvidos com a aquisição tais como licitações; publicações; armazenagem, transporte, etc.
- c) A dificuldade no planejamento das licitações para que não haja falta de peças (controle do estoque), atrasos na entrega, bem como rejeição de itens por não atender às especificações constantes do edital, etc.
- d) O gerenciamento centralizado dos serviços e peças/acessórios por uma única pessoa (no caso a CONTRATADA) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta do produto.

2.3. Licitação em LOTE ÚNICO

Visa facilitar e padronizar os serviços a serem contratados, facilitando a administração, fiscalização e operacionalidade do contrato. Ademais, a pulverização dos recursos em itens independentes, neste caso, pode comprometer a execução tempestiva dos serviços de forma integrada, causando prejuízo para as atividades fim da Instituição.

As oficinas atuais trabalham com todas as marcas e modelos de veículos, portanto quanto mais veículos mais descontos são concedidos, não havendo nenhuma restrição que frustre o caráter competitivo ou qualquer outra circunstância pertinente ou relevante para o específico objeto a ser contratado.

3. OBJETIVO

3.1. Controle e preservação dos bens patrimoniais da Instituição, a segurança dos profissionais no exercício de suas funções contribuindo assim com a Funasa no desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. Considerando que os serviços ora solicitados não podem sofrer interrupção tendo em vista a inexistência de servidores para a execução dos mesmos e a sua falta causar transtornos nas atividades da Administração, o mesmo é de natureza continuada, necessitando assim estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.2. Conforme IN 2/2008, os serviços são considerados comuns, podendo portanto ser adotada para a licitação a modalidade “pregão eletrônico”.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

5.1. Para se chegar ao valor estimativo do quantitativo dos serviços e gastos com peças, foi feito um estudo de gastos dos anos 2015 e 2016, conforme planilha inserida aos autos, fls. 312 e documentos comprobatórios fls. 299/311, retirados dos processos de pagamento dos contratos.

As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do PTRES: 090803; Fonte: 6151000000; Elemento de Despesa: 339030 para material e PTRES: 090803 Fonte: 6151000000; Elemento de Despesa: 339039 para serviços.

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

6. DA VISTORIA FACULTATIVA

6.1. É facultada à licitante a vistoria nos veículos objetos da execução dos serviços, através de seu responsável;

6.2. A vistoria facultativa, poderá ser realizada no horário de 09:00 às 11:00 e 15:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. Independente da realização ou não da vistoria facultativa, serão de responsabilidade da contratada eventuais erro de dimensionamento da proposta, ou qualquer outra alegação de desconhecimento ou dificuldades mecânico-técnica não prevista.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Mecânicos/hidráulicos



7.1.1. Montar, desmontar, manter, lubrificar, ajustar, instalar, reparar, fornecer e substituir peças e testar os sistemas mecânicos e hidráulicos dos veículos, dando como recuperados e em perfeitas condições de funcionamento e tráfego:

- a) Motor;
- b) Sistema de Transmissão;
- c) Sistema de Direção;
- d) Sistema de Suspensão;
- e) Sistema de Freios;
- f) Sistema de Arrefecimento;
- g) Sistema de Hidráulico;
- h) Alinhamento de direção completo, inclusive cambagem;
- i) Balanceamento de Rodas; e
- j) fornecimento de pneus.
- k) escapamento.

7.1.2 Executar outros serviços da mesma natureza e dificuldade.

7.2. Eletro/Eletrônicos

7.2.1. Montar, desmontar, manter, ajustar, instalar, reparar, fornecer e substituir peças e testar os sistemas elétricos e eletrônicos dos veículos, dando como recuperado e em perfeitas condições de funcionamento e tráfego:

- a) Sistema de Ignição
- b) Sistema de Iluminação;
- c) Sistema de som (sirenes);
- d) Sistema de geração;
- e) Sistema de Alimentação.

7.2.2. Executar outros serviços de mesma natureza e nível de dificuldade.

7.3. Lanternagem

7.3.1. Montar, desmontar, manter, ajustar, instalar, reparar, fornecer e substituir peças, soldar, desamassar, cortar, emendar e recuperar a lataria dos veículos da frota da Funasa Presidência, dando como recuperado e em perfeitas condições de funcionamento e tráfego;

7.3.2. Executar outros serviços da mesma natureza e nível de dificuldade.

7.4. Pintura

7.4.1. Pintar, lixar, aparelhar, isolar, emassar, lustrar, polir, envernizar, montar, desmontar, manter, ajustar e reparar com fornecimento dos materiais, os veículos da Funasa Presidência , dando como recuperado e em perfeitas condições de funcionamento e tráfego;

7.4.2. Executar outros serviços de mesma natureza e nível de dificuldade com fornecimento das respectivas peças e materiais.

7.5. Serviço de guincho

7.5.1. Remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado até a sede da Funasa Presidência em Brasília ou para a oficina CONTRATADA, (ou para a oficina sublocada pela CONTRATADA).

7.6. Serviço de higienização

7.6.1. Executar serviços de lavagem geral (motor) e lubrificação, lavagem completa com limpeza dos bancos, forro (higienização).

7.6.1.1. As lavagens simples e diárias ficaram a cargo da Funasa.

7.6.2. O fiscal do contrato de manutenção dos veículos deverá vistoriar o veículo que apresentar defeito e encaminhá-lo para a empresa prestadora dos serviços. A empresa encaminhará o orçamento das peças e/ou acessórios, devendo as mesmas ser originais ou genuínas, necessários para o conserto do veículo e enviará ao fiscal do contrato de manutenção, este após analisar a proposta deverá verificar a real necessidade da substituição, verificar se o preço ofertado encontra-se de acordo com o contratado, preencher o formulário de solicitação/ autorização para substituição de peças e encaminhar via fax para a empresa contratada. Após o recebimento do formulário, a empresa iniciará a execução dos serviços com a troca das peças ou acessórios autorizados.



7.6.3. A contratada deverá atender todas as solicitações de troca de peças ou acessórios autorizados pelo fiscal do contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes do formulário de solicitação/autorização de substituição de peças, conforme a marca, modelo, ano de fabricação, informado na planilha anexo II do Termo de Referência.

7.6.4. A contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

7.6.4.1. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

7.7. Metodologia

7.7.1. Os serviços a serem executados consistem de manutenção preventiva e corretiva, com assistência mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, serviços de ar-condicionado e outros, inclusive retifica de motores, com fornecimento de peças e acessórios, necessários ao bom funcionamento dos veículos;

7.7.2. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas à Fundação Nacional de Saúde pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual:

7.7.3. Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;

7.7.4. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

7.8. Frequência e periodicidade

7.8.1. Ordem de serviço

7.8.1.1. Os serviços serão prestados sempre que o veículo vier a apresentar defeito.

7.8.1.2. O condutor do veículo detectará o problema, o qual passará ao fiscal do contrato responsável pelo setor de transporte que preencherá o formulário “ordem de serviço” conforme modelo anexo II e, após assinatura do fiscal do contrato, encaminhará para a empresa contratada.

7.8.1.3. Nenhum serviço poderá ser prestado sem a emissão da ordem de serviço devidamente assinada.

7.8.2. A empresa deverá atender todos os chamados que venham a receber do responsável pelo transporte na Funasa, executando os serviços necessários de manutenção corretiva, quando da ocorrência de panes em componentes do veículo, com presteza, independentemente das inspeções periódicas de caráter preventivo, no prazo máximo de 8 (oito) horas contados a partir do registro do pedido. Esses serviços serão chamados de “serviços de menores complexidades”;

7.8.3. Os serviços de maiores complexidades deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) dias, devendo a empresa justificar oficialmente, caso ocorra, o atraso na devolução do veículo;

7.8.4. Considera-se serviço de maiores complexidades aqueles em que na Tabela de Tempo Padrão de Serviço Oficial de Fábrica exija um tempo igual ou superior a 5 (cinco) horas para a execução.

7.8.5. Quando não houver possibilidade de o motorista conduzir o veículo até a oficina, a mesma deverá buscar no local informado, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da hora do chamado efetuado pelo responsável pelo transporte na Funasa.

7.8.6. A empresa deverá manter carros guinchos para recolhimento do veículo caso haja necessidade sem ônus adicionais para a Funasa,

7.8.7. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em perfeitas condições de uso, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada;

7.8.8. Os serviços serão executados na forma hora/homem, estando nele incluído todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;

BL



8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

8.1.1. Serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade e diferencial: garantia de mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

8.1.2. Para os serviços de funilaria e pintura, deverá ser oferecida a garantia mínima de 12 (doze) meses

8.1.3. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

8.1.4. Apesar das garantias acima informadas, as peças utilizadas não poderão ter garantia inferior à do fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

9.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

9.3. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

9.5. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar por meio de seus empregados, os serviços de manutenção preventiva e corretiva se responsabilizando pela troca de toda e qualquer peça ou acessório;

10.2. Garantir a qualidade das peças fornecidas, que deverão ser originais ou genuínas, durante 90 (noventa) dias (ou garantia de fábrica), durante a vigência do contrato ou mesmo após o término do mesmo;

10.3. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

10.4. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o presente contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratada;

10.5. Proceder a manutenção corretiva mediante chamado do Serviço de Transporte desta FUNASA, a qual terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos;

10.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;

10.7. Responder pelos danos causados aos veículos e ou bens da FUNASA, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.

10.8. Manter as condições de habilitação durante toda a execução do objeto a ser licitado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar o responsável pela fiscalização dos serviços;

11.2. Conferir se os serviços foram efetuados a contento;



11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais; Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Projeto Básico;

12. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A proposta de preços deverá ser entregue em via original – qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico). A empresa deverá usar o Anexo II – “modelo da proposta comercial”, em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. Na proposta serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

- Razão social, CNPJ e endereço completo da sede da proponente;
- Descrição do objeto conforme descrito neste termo de referência, podendo a firma apresentar sua proposta em papel timbrado ou editorada por computador;
- Será considerada vencedora do certame licitatório a empresa que oferecer o menor preço no somatório: Percentual de desconto sobre a Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos, de acordo com a marca automotiva, mais desconto sobre o Valor Homem/Hora Trabalhada para a manutenção dos veículos da marca escolhida, em algarismos (real) e por extenso, tendo como base os valores estimados informados:

Como critério de julgamento, será adotado a seguinte fórmula:

$$V = A + B$$

Onde: V = valor

A = desconto sob o valor da hora/homem

B = desconto sob o valor da peça

A

Valor estimado	Discriminação	Unidade	Quantidade de Hora estimada	Valor hora	Valor total
valor de acordo a planilha anexo I do termo de referencia	Serviços	Hora/ homem	Quant constante no anexo I do termo de referência.	Percentual de desconto oferecido pela empresa	

B

Valor estimado	Discriminação	Desconto % oferecido	Valor total
valor de acordo a planilha anexo I do termo de referencia	Peças	Percentual de desconto oferecido pela empresa	

- O percentual de desconto para peças deverá ter com base o preço da peça constante da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência, as quais deverão ser fornecidas à Fundação Nacional de Saúde pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual sendo:

12.2. Para efeitos deste termo de referência, considera-se:

a) PEÇA GENUÍNA: Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

b) PEÇA ORIGINAL: Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

c) OUTRAS PEÇAS: Peças que não se enquadrem como genuína ou original;

12.2.1. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças durante todo o período contratual.

e) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

f) Data e assinatura do representante legal.



OBS: A(s) vencedora(s) fornecerá (ao) a FUNASA, após o prazo máximo de três dias úteis após divulgado o resultado final da licitação, preferencialmente em meio magnético (CD ou disquete), a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos em vigor na data da entrega e considerando ainda os modelos de veículos pertencentes a FUNASA, bem como a planilha de composição de preços de Tempo Padrão de Serviço, sob pena de desclassificação na licitação. Para efeito de execução dos serviços/reposição de peças com a empresa contratada, serão consideradas ambas as tabelas.

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1. O Acordo de Nível de Serviços (ANS) será o principal elemento para medir a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados.

13.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

13.3. A aplicação de índices de desconto por meio do ANS é instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, não impedindo, portanto, a aplicação de sanções e demais penalidades legalmente previstas.

13.4. Dos Procedimentos

13.4.1. O Fiscal do Contrato designado pela Funasa, acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

13.4.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

13.4.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

13.4.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

13.4.4.1. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

13.5. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

13.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

13.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

13.8. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos apurados.

13.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

13.5. Da Aferição da Pontuação

13.5.1. A pontuação a ser atribuída à cada ocorrência se baseará na TABELA DE PONTUAÇÃO – ANS, disposta a seguir.

Indicador Nº 1	
Cumprimento Integral das Obrigações Contratuais Item Descrição	
Finalidade:	Garantir a qualidade dos serviços prestados.
Metas a cumprir:	Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e produtividade estabelecidos pela Contratante.
Instrumento de Medição	Cálculo de Índice de Desempenho Mensal: 1 - Insuficiente – Acima de: - 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU



	<ul style="list-style-type: none"> - 07 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU - 11 (onze) ocorrências Grau 01 no mês. <p>2 - Regular – Entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 (duas) e 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU - 03 (três) e 07 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU - 05 (cinco) e 11 (onze) ocorrências Grau 01 no mês. <p>3 - Bom – Até:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 (uma) ocorrência Grau 03 no mês OU - 02 (duas) ocorrências Grau 02 no mês OU - 04 (quatro) ocorrências Grau 01 no mês.
Forma de Acompanhamento	<p>Registro de ocorrências</p> <p>Relatórios de Inspeção</p>
Formato de registro de ocorrência:	<ul style="list-style-type: none"> - Grau 03 – grave - Grau 02 – média - Grau 01 – leve
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	<p>Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do Índice de Desempenho</p> <p>Cálculo de Fator de Conversão conforme índice de desempenho:</p> <p>Se índice de desempenho for “Bom” - Fator de Conversão = 1</p> <p>Se índice de desempenho for “Regular”, Fator de Conversão = 0,95.</p> <p>Se índice de desempenho for “Insuficiente”, Fator de Conversão = 0,90.</p> <p>O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão:</p> <p>Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão</p> <p>Limits: 0,98 Fator de Conversão 1</p>
Início de Vigência	Data de início de vigência do Contrato
Faixa de Ajuste no Pagamento	Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão
Sanções	<ul style="list-style-type: none"> - 2 (dois) Insuficientes no período de um (um) ano: aplicação de advertência - Acima de 2 (dois) Insuficientes no período de 1 (um) ano: Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato (valor anual)
Observações	<ul style="list-style-type: none"> - Todas as ocorrências registradas no Relatório de Inspeção e nos Registros de Ocorrência serão notificadas à Contratada por ofício, com prazo estipulado para solução das falhas. - Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela abaixo - Todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro - Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês. - Para efeito de aplicação das sanções, será considerado um período de 12 (doze) meses consecutivos. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, iniciará novo período para apuração de Índices de Desempenho.

Tabela 1 – Discriminação e grau das ocorrências

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU DA OCORRÊNCIA
	Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida;	GRAU 3
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	



lesão corporal ou consequências letais.	
Descumprir os prazos para execução dos serviços, estipulados Termo de Referência;	
Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações	
Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao fiscal do contrato após sua substituição	
Recusar-se a executar serviços previstos no Contrato	
Não atender as solicitações da Funasa quanto à prestação dos serviços demandados	
Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo DNIT/Sede;	GRAU 2
Ultrapassar o período (Hora Mão de Obra) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nas tabelas de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos;	GRAU 1
Deixar de comunicar, por escrito, à Funasa, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	
Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela	

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais combinações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

A multa que é a sanção pecuniária será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

19



14.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem 19.2.2.

14.5. Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

14.5.1. Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

14.5.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da futura contratação;

14.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

14.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

15. PAGAMENTO

15.1. Pagamento será efetuado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento, conferência das Notas Fiscais e os devidos atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 3 (três) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

15.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

15.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

15.4. O pagamento poderá ser sustado pela FUNASA, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a FUNASA e/ou erros ou vícios na Nota Fiscal.

15.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 16.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

U



15.5.1. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, designado pela FUNASA.

16.2. São atribuições básicas da fiscalização técnica;

- a) Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da Funasa;
- b) Ordenar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Funasa;
- c) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações da Funasa;
- d) Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a contratada;
- e) A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

16.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **FUNASA**, neste ato denominado **FISCAL**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à autoridade competente da Contratante, como também fiscalizará os serviços objeto do presente Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o presente Contrato.

16.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **FUNASA** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, do da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

17. GARANTIA

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas punitivas aplicadas, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela empresa durante a execução do contrato, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

17.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



17.3. A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberada depois de certificado, pela Fundação Nacional de Saúde, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

17.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.5. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à FUNASA ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

17.6. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, o licitante vencedor deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, se for o caso, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

17.7. A garantia apresentada pela contratada assegurará, também o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento contratual;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização;
- prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato

18. DO REAJUSTE

18.1. A partir de 01 (um) ano, a contar da data da proposta de preços apresentada pela empresa na licitação;

18.2. O reajuste dos preços deverão ser corrigidos pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), o qual será fornecido pela Fundação Getúlio Vargas e;

18.3. Requerimento da CONTRATADA, comprovando a readequação (atualização) dos insumos diversos / materiais, por meio de indicadores setoriais ou outros equivalentes à época do pedido de reajuste.

18.4. O preço das peças destinadas à prestação dos serviços, permanecerão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Terá início, contados da data da assinatura do Contrato, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a contratante, observados o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

19.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNAS/NPRES/Fis
Rubrica
DE SAÚDE - NACIONAL

ANEXO I - MAPA DE VALOR ESTIMATIVO

PESQUISA DE PREÇOS - REALIZADA COM FORNECEDORES

LOTE ÚNICO			JOSE ROBERTO SALGUEIRO DA ROCHA-ME CNPJ : 16.962.767/0001-31 QUADRA QSF ÁREA ESPECIAL 19, LOTE 22 CEP 72.025-		RENACAR-JORGE RENATO PEREIRA COSTA ME CNPJ: 06.998.204/0001-40 ÁREA ESPECIAL 2-A CONJ. H		PICK UP CENTER - CNPJ: 04.339.617/0001-97 .ADE CONJ. 11, LOTE 15 AGUAS CLARAS DF		AUTO UNIAO - CNPJ 02.720.554/0001-99 - NUCLEO RURAL PONTE ALTA NORTE, GLEBA A CHACARA 6 LOTE		AUTO REGULADORA NIPPON		VALOR MEDIO ESTIMADO	
ITEM	OBJETO	QUANT. HRS	SERVIÇOS - VALOR DA HORA	PEÇAS - PERCENTUAL DE DESCONTO	SERVIÇOS - VALOR DA HORA	PEÇAS - PERCENTUAL DE DESCONTO	SERVIÇOS - VALOR DA HORA	PEÇAS - PERCENTUAL DE DESCONTO	SERVIÇOS - VALOR DA HORA	PEÇAS - PERCENTUAL DE DESCONTO	SERVIÇOS - VALOR DA HORA	PEÇAS - PERCENTUAL DE DESCONTO	SERVIÇOS - VALOR DA HORA	PEÇAS - PERCENTUAL DE DESCONTO
1	06(SEIS) CHEVROLET CLASSIC LS,ano 2012/2013	RS 350,00	RS 50,00	10,00%	RS 110,00	10,00%	RS 195,00	3,00%	RS 180,00	1,00%	RS 120,00	5,00%	RS 131,00	5,80%
2	01 (UM) FORD FUSION ano 2012/2012	RS 122,00	RS 50,00	10,00%	RS 110,00	10,00%	RS 195,00	5,00%	RS 190,00	1,00%	RS 120,00	5,00%	RS 133,00	6,20%
	01 (UM) FORD F-4000,ano 1995.	RS 85,00	RS 50,00	10,00%	RS 110,00	10,00%	RS 195,00	5,00%	RS 250,00	1,00%	RS 140,00	5,00%	RS 149,00	6,20%
3	01 (UM) GM VECTRA ,ano 1999.	RS 50,00	RS 50,00	10,00%	RS 110,00	10,00%	RS 195,00	3,00%	RS 190,00	1,00%	RS 120,00	5,00%	RS 133,00	5,80%
4	01 (UM) FIAT UNO -ano 2009	RS 100,00	RS 50,00	10,00%	RS 110,00	10,00%	RS 195,00	4,00%	RS 170,00	1,00%	RS 120,00	5,00%	RS 129,00	6,00%
	01 (UM) FIAT/DUCATO/MINIBUS,ano 2004/2005	RS 70,00	RS 50,00	10,00%	RS 110,00	10,00%	RS 195,00	4,00%	RS 250,00	1,00%	RS 140,00	5,00%	RS 149,00	6,00%
5	01 (UM) Mitsubishi L200,ano 2009/2010	RS 82,00	RS 50,00	10,00%	RS 110,00	10,00%	RS 195,00	2,00%	RS 220,00	1,00%	RS 140,00	5,00%	RS 143,00	5,60%

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	QUANT. HRS	VALOR ESTIMADO		VALOR ESTIMADO	
			SERVIÇO		PEÇAS	
			VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR ESTIMADO ANUAL	PERCENTUAL ESTIMADO DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	06(SEIS) CHEVROLET CLASSIC LS,ano 2012/2013	RS 350,00	RS 131,00	RS 45.850,00	5,80%	RS 40.000,00
2	01 (UM) FORD FUSION ano 2012/2012	RS 122,00	RS 133,00	RS 16.226,00	6,20%	RS 28.000,00
	01 (UM) FORD F-4000,ano 1995.	RS 85,00	RS 149,00	RS 12.663,00	6,20%	RS 20.000,00
3	01 (UM) GM VECTRA ,ano 1999.	RS 50,00	RS 133,00	RS 6.650,00	5,80%	RS 12.000,00
4	01 (UM) TOYOTA COROLA	RS 100,00	RS 129,00	RS 12.900,00	6,00%	RS 20.000,00
	01 (UM) FIAT/DUCATO/MINIBUS,ano 2004/2005	RS 70,00	RS 149,00	RS 10.430,00	6,00%	RS 10.000,00
5	01 (UM) Mitsubishi L200,ano 2009/2010	RS 82,00	RS 143	RS 11.726,00	5,60%	RS 41.000,00

VALOR ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO COM SERVIÇOS → R\$ 116.447,00

VALOR ESTIMADO PARA UTILIZAÇÃO COM PEÇAS → R\$ 171.000,00



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA - F. NACIONAL
EMPRESA FIS 379
Rubrca
SAÚDE

ANEXO II

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº -----/-----

Setor de Transportes

ORDEM DE SERVIÇO Nº -----

CONTRATO Nº :

EMPRESA:

DATA:

VEÍCULO:

KM:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VEÍCULO VISTORIADO PELO MOTORISTA: _____

Conforme Contrato nº -----, AUTORIZO a troca das peças/acessórios acima discriminados visando dar andamento a manutenção corretiva e preventiva do veículo da FUNASA.

Fiscal do contrato



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
EMPRESA.....**

A Fundação Nacional de Saúde com sede no Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.350/0001-16,, neste ato representado pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 25100.016.257/2016-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada para prestação de serviços de automotivos, mais especificamente na manutenção preventiva e corretiva, através de serviço mecânico, elétrico, refrigeração (ar condicionado), lanternagem, pintura e estofamento, em viaturas da FUNASA, constantes da relação na planilha abaixo, com fornecimento de peças originais ou genuínas e acessórios, visando manter os veículos em perfeitas condições de uso.

ITEM	 DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	06 (seis) Chevrolet Classic LS, ano 2012/2013
2	01 (um) Ford Fusion, ano 2012/2012 01 (um) Ford F-4000, ano 1995
3	01 (um) GM Vecta, ano 1999
4	01 (um) Toyota Corolla 01 (um) Fiat Ducato/Minibus, ano 2004/2005
5	01 (um) Mitsubishi L200, ano 2009/2010

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$..... (....), devendo ser pago somente a parcela do objeto efetivamente demandada e executada no período.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36211

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 090803

Elemento de Despesa: 339039

PI: MAGMUPS

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Pagamento será efetuado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento, conferência das Notas Fiscais e os devidos atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 3 (três) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

5.2. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

5.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

5.4. O pagamento poderá ser sustado pela FUNASA, caso ocorra inadimplemento das obrigações para com a FUNASA e/ou erros ou vícios na Nota Fiscal.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data referida no item 16.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a FUNASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

le



5.7. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do Índice de preços ao consumidor Amplo - IPCA(adotar o índice) ou por outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data prevista para a apresentação da proposta ou orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto no inc. XI do art. 40 e inc III do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em observância ao que preceitua o art. 3º da Lei nº 10.192/01.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, designado pela FUNASA.

8.3. São atribuições básicas da fiscalização técnica;

- a) Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da Funasa;
- b) Ordenar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Funasa;
- c) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações da Funasa;
- d) Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a contratada;
- e) A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

8.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da FUNASA, neste ato denominado FISCAL, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à autoridade competente da Contratante, como também fiscalizará os serviços objeto do presente Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o presente Contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da FUNASA ou de seus agentes e prepostos (art. 70, do da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Realizar por meio de seus empregados, os serviços de manutenção preventiva e corretiva se responsabilizando pela troca de toda e qualquer peça ou acessório;



- 9.1.2.** Garantir a qualidade das peças fornecidas, que deverão ser originais ou genuínas, durante 90 (noventa) dias (ou garantia de fábrica), durante a vigência do contrato ou mesmo após o término do mesmo;
- 9.1.3.** Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;
- 9.1.4.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma o presente contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratada;
- 9.1.5.** Proceder a manutenção corretiva mediante chamado do Serviço de Transporte desta FUNASA, a qual terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos;
- 9.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;
- 9.1.7.** Responder pelos danos causados aos veículos e ou bens da FUNASA, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos.
- 9.1.8.** Manter as condições de habilitação durante toda a execução do objeto a ser licitado.

9.2. São obrigações da Contratante:

- 9.2.1.** Designar o responsável pela fiscalização dos serviços;
- 9.2.2.** Conferir se os serviços foram efetuados a contento;
- 9.2.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais; Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Projeto Básico;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometere fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. A multa que é a sanção pecuniária será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

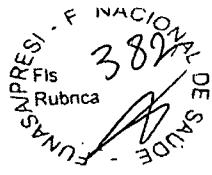
III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

EM BRANCO



Fundação
Nacional
de Saúde



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.3. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de..... de 2017

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: